



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº131,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**“ADERE AO PLANO DE RETOMADA  
ECONÔMICA ESTABELECIDO PELA  
RESOLUÇÃO COGERE Nº 05/2020  
HOMOLOGADA PELO DECRETO  
ESTADUAL Nº 40.645/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que “observa que a competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

**CONSIDERANDO**, a aprovação do enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na *Segunda Fase – Bandeira Amarela* de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim o Decreto Estadual nº 40.645, de 13 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Malhador, por força da Resolução do COGERE nº 05, de 13 de agosto de 2020, adere ao Planejamento de Retomada Econômica na *Segunda Fase – Bandeira Amarela*, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.645, de 13 de agosto de 2020, seguindo *in totum* suas disposições.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** Com a adesão à Resolução COGERE nº 05/2020, além da retomada das atividades dispostas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 117, de 08 de junho de 2020, as quais, se deram a partir do dia 20 de junho de 2020, retoma também, as atividades dispostas no artigo 1º da Resolução COGERE citada neste artigo, incluindo:

I – demais setores de comércio;

II – Shoppings centers, galerias e centros empresariais, com capacidade de 50%, nos termos da Resolução COGERE n.º 03/2020, de 05 de agosto de 2020 e atendidas as condições previstas no art. 4º da Resolução COGERE nº 05/2020;

III – restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, limitados a 50% da capacidade, observado o disposto no art. 5º da Resolução COGERE nº 05/2020.

§1º o artigo 4º da Resolução COGERE nº 05/2020 determina que os *shopping centers* deverão funcionar de segunda-feira a sábado, observando o horário de 12h às 22h, obrigando-se a processo de desinfecção aos domingos.

a - As praças de alimentação e restaurantes com área privativa somente poderão funcionar para atendimento presencial a partir do dia 19 de agosto de 2020, permitindo-se as atividades *delivery* e *take away*;

b - A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer infantil, cinemas, academias e agências bancárias situadas nestes estabelecimentos permanecem vedadas, sujeitas à deliberação do COGERE quando da Terceira Fase – Bandeira Verde e Atividades Especiais.

§2º O artigo 5º da Resolução COGERE nº 05/2020 prevê que Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

a – abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita**

b - horário de funcionamento compreendido entre 7h e 10h, em primeiro turno, e das 12h às 23h, em segundo turno;

c - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

d - observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

e - vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;

f - ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

**Art. 3º.** Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades educacionais, dispostas no art. 4º do Decreto Municipal nº 104, de 30 de abril de 2020, até o dia 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Mantêm incólumes as disposições do Decreto Municipal nº 102, de 27 de abril de 2020.

**Art. 4º.** Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 111, de 16 de maio de 2020, mantendo incólumes as demais disposições do Decreto citado neste artigo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita